



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo - PM

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Normas sobre captura e registro de imagens. Inexistência dos documentos almejados. Descabido provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 076/2018

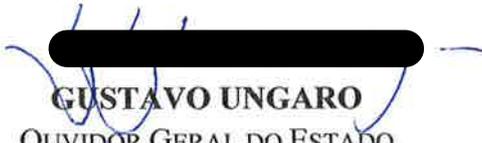
1. Trata-se de pedido formulado à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, sobre normas de captura e registro de imagens em abordagens policiais.
2. Em resposta, o ente esclareceu não existirem tais normas, confirmando a resposta em recurso. Insatisfeito, o solicitante ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita a indicação e o inteiro teor das normas do ente que autorizariam e regulamentariam a gravação de ações policiais, e a resposta ofertada esclareceu não existirem tais normas, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, pois documento inexistente não tem como ser fornecido nem acessado.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, inexistentes os documentos solicitados, conforme as respostas oficialmente fornecidas pelo ente demandado, **conheço do recurso** e, no mérito, **descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL